



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 178232/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA  
INTERESSADO: ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE, MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS  
ADVOGADO / PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

## ACÓRDÃO Nº 2642/21 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Quitandinha. Exercício de 2020. Instrução CGM pela regularidade. Parecer MPC pela regularidade. Pela regularidade das contas.

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal Quitandinha, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcos Aurélio de Andrade Lemos, de 01/01/19 a 31/12/20.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por intermédio de sua Instrução nº 2702/21 (peça 06), opinou pela regularidade das contas em análise.

O Ministério Público de Contas – MPC, por intermédio do Parecer nº. 608/21-4PC (peça 07), entendeu pela regularidade das contas que compõem estes autos.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos documentos que compõem os presentes autos permite concluir, do mesmo modo que a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Público de Contas, pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Quitandinha, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a este Tribunal, a gestão do Sr. Marcos Aurélio de Andrade Lemos, no exercício de 2020, subsumiu-se às normas e princípios que regem o tema.

Deste modo, considerando que os documentos encaminhados pela entidade estão em consonância com escopo de análise estabelecido na Instrução Normativa nº. 157/2021, entendo que o julgamento pela regularidade das contas é a medida adequada.

### 3. VOTO

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Quitandinha, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, de responsabilidade do Sr. Marcos Aurélio de Andrade Lemos.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as contas da Câmara Municipal de Quitandinha, referentes ao exercício de 2020, nos termos do art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, de responsabilidade do Sr. Marcos Aurélio de Andrade Lemos.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de outubro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente